



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

www.cisab.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

PROCESSO Nº. 54/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2020, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, com sede na Rua Gomes Barbosa, 942 – Sala 801 Centro, Viçosa-MG, CNPJ: 10.331.797.0001-63, adiante designado **FUTURO/PROMITENTE COMPRADOR**, representado neste ato por seu Presidente Sr. Ângelo Chequer, doravante simplesmente denominado CISAB e a(s) empresa(s) relacionadas abaixo, representada pelo preposto/sócio administrador, doravante denominada(s) **FUTURA/PROMITENTE FORNECEDORA**, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do Pregão Presencial 010/2020, nos termos do Decreto federal 3.555/00, Decretos Municipais 3.893/2004, 3906/2005 e 4002/2006, bem como pela Lei nº 10.520/02, retificada em 19 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE LEGAL	CPF
Laboratório Certificar LTDA	11.166.489/0001-92	Baroncio Paulo de Oliveira Cabral	031.164.406-62

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente procedimento licitatório limita-se ao Registro de Preços para firmar Termo de Contrato de Expectativa de contratação de empresa especializada para realização de análises em amostras de água e efluente, de acordo com as especificações e condições contidas no anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses. É admitida sua prorrogação quando os preços continuarem se mostrando mais vantajosos, e desde que haja anuência do órgão gestor do Registro de Preços e Futura Fornecedora.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CISAB não será obrigado a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços estão especificados no Anexo I desta ata.

Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 010/2020.

Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 010/2020, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

O CISAB Zona da Mata poderá solicitar adesão de outros participantes a esta ata, ficando a cargo da(s) detentora(s) o aceite ou a recusa, conforme item 9 do edital de Pregão nº 010/2020.



CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Local de entrega do material de coleta e retirada das amostras: Estações de Tratamento de Água das prefeituras e autarquias consorciadas ao CISAB Zona da Mata requisitantes no processo de Pregão Presencial 010/2020.

- SAAE Abre Campo - MG (CEP: 35.365-000)
- SEMASA Carangola – MG (CEP: 36.800-000)
- SAAE Fervedouro – MG (CEP: 36.815-000)
- DEMAÉ Jequeri – MG (CEP: 35.390-000)
- SAAE Lajinha – MG (CEP: 36.980-000)
- DEMAÉ Lima Duarte (CEP: 36.140-000)
- SAAE Manhumirim – MG (CEP: 36.970-000)
- SAAE Pocrane (CEP: 36.960-000)
- SAAE Recreio – MG (CEP: 36.740-000)
- SAAE Reduto – MG (CEP: 36.920-000)
- SAAE Senador Firmino – MG (CEP: 36.540-000)
- SAAE Taparuba – MG (CEP: 36.953-000)
- SAAE Vermelho Novo – MG (CEP: 35.359-000)
- SAAE Viçosa – MG (CEP: 36.570-210)

Os ensaios deverão ser realizados **conforme a necessidade da CONTRATANTE e conforme as frequências exigidas nas legislações vigentes**, obedecendo o cronograma firmado com a CONTRATADA, mediante apresentação da Nota de Empenho.

Condições de entrega do material de coleta, retirada e transporte das amostras

As despesas de frete com o envio de frascos e recolhimento das amostras coletadas serão por conta da CONTRATADA.

O material necessário para coleta das amostras deverá ser enviado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, ficando por conta da CONTRATADA as despesas de frete e os impostos decorrentes da entrega e recolhimento dos frascos.

A CONTRATADA deverá enviar todo o material (frascos devidamente preparados e identificados, caixas apropriadas para o acondicionamento das amostras e gelo reciclável se for necessário) e instruções para coleta de amostras diretamente para cada solicitante. No caso de comprometimento do material de coleta (constatado no ato da entrega), a contratada deverá providenciar a troca imediata, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos de operação da troca.



A CONTRATADA deverá fornecer juntamente com o material de coleta, documento com o tipo de frasco, preservação/conservação e prazo máximo de análise.

Os frascos já com as amostras coletadas deverão ser retirados em cada solicitante conforme cronograma estabelecido pelos mesmos e firmado com a empresa. Os itens não serão necessariamente realizados todos ao mesmo tempo, nem as quantidades.

A CONTRATADA é responsável pelo transporte das amostras, devendo garantir que elas sejam transportadas **em conformidade com as metodologias padronizadas e em tempo hábil para a validade do ensaio**, inclusive para ensaios cuja recomendação seja a realização da análise em campo, ensaios com necessidade de refrigeração e outros. Para cumprimento das metodologias de coleta e preservação de amostras deve ser observado a seção 1060 do *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater 23ª Ed.*

Metodologias analíticas

As metodologias analíticas deverão atender às normas nacionais e internacionais mais recentes, conforme exigências do Art. 22 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5 de 03/10/2017 do Ministério da Saúde.

Condições do laboratório

A Empresa vencedora do certame deverá atender ao disposto no Art. 21 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5 de 03/10/2017 do Ministério da Saúde, apresentando na data da realização do pregão declaração de que seu laboratório possui gestão da qualidade conforme requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.2005, bem como o laboratório da empresa subcontratada (se houver), sob pena de desclassificação. O CISAB se resguarda do direito de fazer verificação *in loco* a qualquer momento caso julgue necessário.

Laudos técnicos

A apresentação dos resultados das análises deve ser reportada em laudo, relatórios ou boletins de análise, de forma clara, objetiva e, sobretudo correta. Os documentos devem conter todas as informações necessárias para que a contratante possa compreender o conteúdo integral do documento: Os laudos devem conter no mínimo: (1) Timbre do laboratório; (2) Dados do cliente; (3) Identificação do local de amostragem, data e horário da coleta (fornecidos pelo contratante); (4) Data e horário da entrada da amostra no laboratório e data da execução do ensaio; (5) Identificação do método de análise utilizado para cada parâmetro analisado, (6) Limites de quantificação (LQ) e (7) Limites de detecção (LD), sendo que o valor de LD reportado no laudo deve ser utilizado para expressão dos resultados, quando aplicável, por exemplo, resultado expresso como “menor que o limite de detecção” (<LD).

Os resultados devem ser disponibilizados em no máximo 20 (vinte) dias corridos depois de efetuada a retirada do material nas datas previamente agendadas pelos solicitantes.

Os laudos técnicos devem conter assinatura de profissional técnico legalmente habilitado com o número de registro no seu respectivo Conselho de Classe: Conselho Regional de Química (CRQ) e/ou Conselho Regional de Biologia (CRBio), de acordo com o tipo de análise.

Caso o laudo não esteja em conformidade com as metodologias exigidas, serão solicitadas novas análises ficando sob responsabilidade da contratada todos os custos de coleta e análise.



Os laudos devem informar os quais os parâmetros foram subcontratados.

A Nota Fiscal de Serviço deverá ser emitida conforme dados constantes na Nota de Empenho de cada autarquia e enviada juntamente com o laudo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela realização das análises em amostras de água e efluente desta licitação, será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante conferência dos laudos e apresentação da Nota Fiscal, com os respectivos preços unitário e total.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas no Termo de Referência e no respectivo Edital 010/2020, as seguintes:

1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário.
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das análises recebidas provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços e persistindo a irregularidade, comunicar ao CISAB para os devidos procedimentos administrativos cabíveis.
5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA
7. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Termo de Referência e no respectivo Edital 010/2020, as seguintes

1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
5. Manter, durante toda a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital de Pregão nº 10/2020; Termo de Referência ou na minuta de contrato.



7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
9. Demais especificações sobre as obrigações da licitante vencedora do certame encontram-se disponíveis no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços só estará caracterizada se acompanhada da ordem de execução.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Os serviços efetuados deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a empresa signatária responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CISAB, ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da empresa signatária ou de seus prepostos.

Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no parágrafo anterior, o CISAB ao seu alvedrio, o declarará e fixará o seu valor, podendo abatê-lo dos vencimentos mensais devidos à empresa signatária, ou, se inviável a compensação, prover a execução judicial, independentemente da participação da empresa signatária na apuração do prejuízo, através da expedição de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

Fica facultado ao CISAB, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contrato. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 05 (cinco) dias de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O fornecimento poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção da vigência desta ata.
- b) Por ato unilateral e escrito do CISAB nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do supra citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à empresa signatária.
- c) Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

Com base no Decreto 7892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de



eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado poderão ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os serviços prestados, objeto desta Ata de Registro de Preços será supervisionado pelo requisitante consoante o disposto no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não cumprir os prazos estabelecidos e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita formalmente, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

www.cisab.com.br

Pelas detentoras, quando:

a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DE EXECUÇÃO

Para a prestação dos serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços, cada Autarquia comunicará por escrito à CONTRATADA, o nome e a identidade dos seus servidores credenciados a assinar requisições, e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos nas dotações orçamentárias de cada Autarquia para **o exercício de 2020 e seguinte**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa - MG, 30 de novembro de 2020.

Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata - CISAB
Ângelo Chequer
Presidente do CISAB

Laboratório Certificar LTDA

TESTEMUNHAS: _____
Nome e CPF

Nome e CPF



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

www.cisab.com.br

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2020

LOTE 06	Padrão de Radioatividade	Total	VALOR (R\$)	
			Unitário	Total
	Rádio-226	101	440,00	44.440,00
Rádio-228	97	440,00	42.680,00	
Valor Total do Lote 06:			87.120,00	

LOTE 07	Microbiológicas	Total	VALOR (R\$)	
			Unitário	Total
	Coliformes totais	364	60,00	21.840,00
Escherichia coli	360	60,00	21.600,00	
Bactérias heterotróficas	275	85,00	23.375,00	
Valor Total do Lote 07:			66.815,00	

LOTE 12	Microbiológicas	Total	VALOR (R\$)	
			Unitário	Total
	Coliformes totais	33	60,00	1.980,00
Escherichia coli	33	60,00	1.980,00	
Valor Total do Lote 12:			3.960,00	

LOTE 14	Giardia ssp. e Cryptosporidium ssp.	Total	VALOR (R\$)	
			Unitário	Total
	Giardia ssp.	104	650,00	67.600,00
Cryptosporidium ssp.	104	650,00	67.600,00	
Valor Total do Lote 14:			135.200,00	

LOTE 15	Condições físico-químicas	Total	VALOR (R\$)	
			Unitário	Total

	Óleos e graxas	47	60,00	2.820,00
	DBO 5 dias	49	60,00	2.940,00
	OD	49	30,00	1.470,00
	Turbidez	8	30,00	240,00
	Cor verdadeira	8	25,00	200,00
	pH	8	20,00	160,00
	Sólidos em suspensão totais	49	30,00	1.470,00
	Sólidos dissolvidos totais	49	30,00	1.470,00
	Valor Total do Lote 15:			10.770,00

LOTE 20	Outros parâmetros	Total	VALOR (R\$)	
			Unitário	Total
	Sólidos sedimentáveis	55	30,00	1.650,00
	Óleos minerais	55	62,95	3.462,25
	Óleos vegetais e gorduras animais	55	62,95	3.462,25
	DBO	61	62,95	3.839,95
	DQO	61	62,95	3.839,95
	Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	55	62,95	3.462,25
	Sólidos em suspensão totais	55	30,00	1.650,00
	Valor Total do Lote 20:			21.366,65

LOTE 23	Monitoramento de águas subterrâneas	Total	VALOR (R\$)	
			Unitário	Total
	Cádmio	10	40,00	400,00
	Chumbo	10	40,00	400,00
	Cobre	10	40,00	400,00
	Condutividade elétrica	10	25,00	250,00
	Cloreto	10	35,00	350,00
	Cromo	10	40,00	400,00
	Escherichia coli	10	60,00	600,00
	Nitratos	10	40,00	400,00
	Nitrogênio amoniacal	10	40,00	400,00
	Nível d'água	10	40,00	400,00
	pH	10	25,00	250,00
	Zinco	10	40,00	400,00
	Valor Total do Lote 23:			4.650,00